

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2022

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA(S): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de:
Ensaaios em obras e pavimentos de concreto – LOTE 1

VALOR: R\$ 393.000,00 (estimado)

PROCESSO Nº: TC/007244/2022

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro de Preços, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, CNPJ nº 53.020.152/0001-12, com endereço na Rua Aquinos, nº 111, CEP 05036-070, Água Branca, São Paulo – SP, neste ato representada por sua sócia VERA LÚCIA FALCÃO BAUER LOURENÇO, RG nº x.xxx.xxx-x – xxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) DETENTORA(S), integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada para os serviços de ensaios em obras e pavimentos de concreto – LOTE 1, na forma especificada no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 1.2. A(s) DETENTORA(S) deverá(ão) executar os serviços solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra, transporte (carga e descarga), aplicação de materiais e limpeza necessários para a execução dos trabalhos.
- 1.3. Os serviços poderão ser realizados em toda a área pertencente ao Município de São Paulo.
- 1.4. Considera-se parte integrante desta ATA, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da(s) DETENTORA(S) e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
- 2.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 2.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 2.3. No caso de prorrogação do ajuste, os novos valores a serem praticados pela(s) DETENTORA(S) serão recalculados de acordo com a composição de custos constantes no Anexo II, utilizando-se os custos unitários da última Tabela disponibilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, com a posterior multiplicação pelo coeficiente "K" de cada uma das detentoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. O valor total estimado da ATA é de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), estando os preços unitários, já aplicados o coeficiente "K", de cada uma das DETENTORAS relacionados a seguir:

Descrição – LOTE 1				PU (R\$) já aplicado coeficiente K ₁	
				Detentora em 1º lugar	
COEFICIENTE "K ₁ "=				0,9947	
1	ENSAIOS EM SOLOS	Unid.	Qtd estimada ensaios	VI. Unitário R\$	VI.Total R\$
1.1	Execução de janela de inspeção para identificação da natureza e espessura das camadas do solo.	m.	200	137,72	27.544,01
1.2	Mobilização diurna	un	14	902,43	12.633,98
2	ENSAIOS EM PAVIMENTOS DE CONCRETO E ESTRUTURAS DE CONCRETO	Unid.	Qtd estimada ensaios		
2.1	Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à compressão simples.	un..	350	184,50	64.575,73
2.2	Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à tração por compressão diametral.	un.	100	184,50	18.450,21
2.3	Extração de testemunhos e ensaio de determinação da resistência à tração na flexão	un.	125	201,66	25.207,64
2.4	Determinação da profundidade de carbonatação do concreto, espessura até 5 cm.	un.	350	63,50	22.226,19

2.5	Execução de perfuração para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento de concreto, profundidade até 0,50m	un.	250	154,23	38.558,13
2.6	Execução de janela de inspeção para identificação da natureza e espessura dos materiais das camadas do pavimento de concreto, profundidade até 2,00m	m	110	372,30	40.952,64
2.7	Mobilização diurna	un.	56	902,43	50.535,90
2.8	Mobilização noturna	un.	16	1.140,18	18.242,83
3	ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS EM CONCRETO	Unid.	Qtd estimada ensaios		
3.1	Moldagem de corpo de prova e ensaio de determinação da resistência à compressão simples	un.	200	96,20	19.240,02
3.2	Ensaio de esclerometria em 10 pontos com 16 tiros por ponto	un..	20	2.064,82	41.296,32
3.3	Mobilização diurna	un..	15	902,43	13.536,40

- 3.2. Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados objeto desta **Ata de Registro de Preços**. O número estimado de solicitações para atendimento consta do quadro abaixo:

LOTE	DIURNO	NOTURNO	TOTAL (diurno + noturno)
01	85	16	101

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no Anexo III – Termo de Referência do Edital que deu origem a esta ATA.
- 4.2. As solicitações de ensaio por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR serão feitas via telefone, com a devida confirmação por escrito, via e-mail, endereçado ao preposto a ser indicado pela DETENTORA, devendo a DETENTORA responder, através do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do pedido.
- 4.3. Se a DETENTORA melhor classificada não estiver em conflito de interesses para a execução do objeto, será ela a solicitada a fornecer o objeto caso haja demanda por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.4. Considera-se em conflito de interesses a empresa que, por qualquer vínculo próprio ou de seus sócios e/ou trabalhadores, esteja suscetível a influências que coloquem em dúvida a confiabilidade dos resultados de seus ensaios, tais como:
- 4.4.1. a realização de ensaios referentes ao objeto específico da respectiva fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR para órgão da Administração Pública ou para a empresa contratada pela Administração Pública;

- 4.4.2. a integração, de fato ou de direito, em grupo de sociedades da qual integre também a empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.4.3. a participação de sócio ou trabalhador da DETENTORA da ATA, direta ou indiretamente, na execução do objeto específico da respectiva fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.4.4. a relevância econômica, como contratante perante a empresa DETENTORA da ATA, da empresa contratada pela Administração Pública para executar o objeto específico da respectiva fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.5. O conflito de interesses identifica-se a cada solicitação específica, não gerando, por si, causa para a preterição da empresa melhor classificada em futura solicitação de fornecimento do objeto pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.6. Em caso de conflito de interesses (identificado fundamentadamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou declarado pela própria DETENTORA) de execução dos serviços, a DETENTORA na posição seguinte de classificação será convocada para fornecer o objeto.
- 4.7. Identificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR o conflito de interesses da detentora melhor classificada, será facultado a ela, no prazo de 3 (três) dias, oferecer contestação dirigida ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.8. A cada solicitação do objeto da ATA pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA solicitada deverá declarar, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não está em situação de conflito de interesses, conforme item 4.4. desta ATA, para a execução daquele objeto específico.
 - 4.8.1. A falsidade da declaração implicará na aplicação da penalidade prevista nesta ATA, observado o devido processo legal.
 - 4.8.2. Se o conflito de interesses for identificado após a execução do objeto, a empresa executora não fará jus à liquidação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta ATA.
 - 4.8.3. Se já liquidada a despesa, a empresa não fará jus ao pagamento.
 - 4.8.4. Se já paga a despesa, a empresa deverá restituir seu valor integral corrigido pelo mesmo índice adotado para a correção dos preços da ATA, *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços dos insumos das Tabelas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, utilizadas para a composição da planilha orçamentária, constante no Anexo II.

- 5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.
- 5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) DETENTORA(S) será(ão) convocada(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração, por aditamento, constantes do preço da ATA, em função da multiplicação do coeficiente “K” pelo novo orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DO EMPENHO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou por servidor por ele delegado.
 - 6.1.1. Autorizada a Nota de Empenho, será designado o responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- 6.2. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da assinatura da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.
- 6.3. A DETENTORA fica impedida de ser contratada, caso tenha sido a responsável pela execução dos mesmos ensaios e no mesmo local objeto da auditoria, seja para a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) ou para a Empreiteira Contratada.
 - 6.3.1. Ao receber a Ordem de Serviços – “OS” relativa à obra que se enquadre nessa vedação, a DETENTORA deverá informar imediatamente seu impedimento, que implicará no automático cancelamento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correspondente.
- 6.4. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 7.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ATA, compete à DETENTORA:
 - 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.

- 7.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da ATA, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.3. Informar endereço eletrônico para envio de documentos pelo Órgão Gerenciador, especialmente Notas de Empenho.
- 7.1.4. Retirar e assinar a Nota de Empenho, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação ou devolver assinada em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.
- 7.1.5. Disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta ATA.
- 7.1.6. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.7. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 7.1.8. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.1.9. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta ATA, os quais não terão vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue:
 - 8.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta ATA.
 - 8.1.2. Notificar a(s) DETENTORA(S), quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta ATA.

- 8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela(s) DETENTORA(S).
- 8.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta ATA, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
- 8.1.5. Convocar a(s) DETENTORA(S) para retirar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
- 8.1.6. Comunicar à(s) DETENTORA(S) quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 8.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) DETENTORA(S) que ensejaram sua contratação.
- 8.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à(s) DETENTORA(S), como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 8.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata de Registro de Preços sujeitará(ão) a(s) DETENTORA(S) às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 9.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR relativamente ao objeto contratado.
 - 9.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor do ensaio, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.
 - 9.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor do ensaio e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
 - 9.1.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
 - 9.1.5. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).

- 9.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a DETENTORA dê causa à rescisão do ajuste.
- 9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela(s) DETENTORA(S) e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à(s) DETENTORA(S) ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 9.3.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 9.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta ATA DE REGISTROS DE PREÇOS poderá ser cancelada, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 10.1.1. A(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 10.1.2. A(s) DETENTORA(S) não retirar(em) ou devolver(em) assinada a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação para retirada ou do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.

- 10.1.3. A(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.
- 10.1.4. A(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
 - 11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência e demais anexos.
- 11.2. A(s) DETENTORA(s) deverá(ão) prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus

prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram a presente ATA, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela(s) DETENTORA(S), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

- 16.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 16.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 16.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VERA LÚCIA FALCÃO BAUER LOURENÇO
Sócia
L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.